

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

Barueri, 02 de Fevereiro de 2018.

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 064/2017

OBJETO: Aquisição de material permanente hospitalar, para os Laboratórios de Cirurgia Experimental e Biologia Molecular da Divisão Técnica de Ensino e Pesquisa (DTEP) , destinados a atender as necessidades de treinamento/capacitação dos profissionais de saúde do Hospital das Forças Armadas.

A Laerdal Medical Importação e Comércio de Produto Médicos LTDA , inscrito no CNPJ n.º: 08.014.804/0001-51 sediada na Alameda Mamoré, 503 no 14º andar nos conjuntos 143 e 144 do Edifício Icon, no bairro de Alphaville, na cidade de Barueri – SP- CEP 06454-040, por intermédio de seu representante, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor CONTRARRAZÕES ao inconsistente recurso apresentado pela empresa H. Strattner, perante essa distinta administração, que de forma absolutamente brilhante classificou e habilitou a recorrida.

A RECORRIDA é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito e habilitado por essa Administração.

Entretanto, a RECORRENTE, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o bom andamento do certame, apresentou um recurso descabido, ensejando um julgamento demasiadamente errôneo e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

A Recorrente alega que a Laerdal apresentou proposta de produto em desacordo com as especificações do edital, não cumprindo com as exigências de compatibilidade mínimas, o que não procede, conforme demonstrado abaixo:

O edital solicita a possibilidade de treinamento de procedimentos básicos os quais não estão cotados na proposta do concorrente. "treinamento dos procedimentos básicos da técnica" ;
O orçamento contempla apenas exercícios de habilidade básica, sem procedimentos laparoscópicos.

A empresa H. Strattner tenta enganar ou ludibriar esta administração. O equipamento da Laerdal atende plenamente o edital. Foi analisado e julgado por uma equipe técnica especializada, capacitada e pertencente a esse renomado Hospital. A recorrente não conhece o equipamento ofertado pela Laerdal. O equipamento ofertado é propriamente um Laparoscópio (com procedimentos laparoscópicos) e com todas as características que o edital solicita. Haja visto a aprovação e comprovação das características, funcionalidades do equipamento da Laerdal pelo renomado corpo técnico desta Instituição. A recorrente tem a clara intenção de tumultuar e tornar o processo moroso, prejudicando assim a todos os envolvidos. A proposição desse recurso ainda desrespeita a decisão da equipe, além de ter a intenção clara de prejudicar o processo, a administração e o corpo técnico do HFA.

"O equipamento cotado apenas permite a movimentação da câmera e dos instrumentais simultaneamente durante os exercícios em equipe. Não sendo possível no treinamento individual" .
"realizar navegação por câmera e dos instrumentos (isolada ou simultaneamente)"

Afirmamos novamente que a recorrente não conhece o equipamento ofertado pela Laerdal. O equipamento ofertado permite o trabalho somente com os instrumentais ou somente com a câmera ou com ambos simultaneamente. Atende plenamente ao que o edital solicita, haja vista a aprovação e comprovação das características, funcionalidades do equipamento da Laerdal pelo renomado corpo técnico desta Instituição.

"A proposta do concorrente não contempla o treinamento dos instrutores"

A recorrente não conhece a empresa Laerdal. Está inventando argumentos para ludibriar ou enganar esta administração. Ao contrário da recorrente que é um distribuidor local de uma marca alemã, a Laerdal do Brasil é uma subsidiária da matriz localizada nos países Noruega e Estados Unidos. Temos escritórios em mais 40 países e organização própria. Não somos distribuidores. Nesse mesmo edital, a Laerdal arrematou um dos itens (Simulador de Paciente Real). Inclusive, esse item já foi entregue. Será instalado na próxima semana e logo em seguida deslocaremos um profissional em Educação para o treinamento especializado da equipe de instrutores. Atende plenamente ao que o edital solicita. Haja visto a aprovação e comprovação dos serviços prestados pela empresa Laerdal do Brasil até aqui e constatados pelo HFA. E ao contrário do que alegam, em nossos atestados de Capacidade técnica, é clara a satisfação dos nossos clientes com nossos serviços de instalação e treinamento, com profissionais altamente qualificados.

"No site eles especificam uma cobrança de taxa fixa mensal para a atualização de software" .

Qual site? Onde está o link com esta informação? Novamente a recorrente não conhece o equipamento ofertado pela Laerdal. Está inventando argumentos para ludibriar ou enganar esta administração. Não existe taxa mensal para atualização do software. Ao contrário do que a recorrente argumenta, todas as atualizações do equipamento (quando disponível) poderá ser feita diretamente através do site e sem nenhum custo adicional. Atende todos os pontos e plenamente ao que o edital solicita. A recorrente tem a clara intenção de tumultuar e tornar o processo

moroso, prejudicando assim a todos os envolvidos. A proposição desse recurso ainda desrespeita a decisão da equipe, além de ter a intenção clara de prejudicar o processo, a administração e o corpo técnico do HFA.

Utilizar argumentos fracos, sem fundamento e inverídicos deixa claro a intenção da Recorrente em atrapalhar o bom andamento do certame.

Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênia, que o julgamento da fase de habilitação do Pregão acima deve ser mantido/reiterado, conforme exaustivamente demonstrado nestas contrarrazões.

Diante de todo o exposto, requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato.

Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos Pedimos Deferimento.

Reinaldo Lino
Diretor Regional – América Latina
RG. 8.744.875-0

Fechar